



-----**ACTA 32/2017**-----

-----**Da Reunião Ordinária de 25 de Outubro de 2017**-----

-----Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Almeirim, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Almeirim, encontrando-se presente a Assistente Técnica, Teresa Isabel de Matos Alexandre, compareceram para a reunião de hoje, os membros da Câmara Municipal deste Concelho, os Senhores:-----

-----Presidente, Pedro Miguel César Ribeiro, Vice Presidente, Paulo Vladimiro Santana Caetano, e Vereadores, Maria Emilia Castelo Arsénio Botas Moreira, Eurico Manuel Lopes Henriques, Rui Manuel Farinha Freira Rodrigues, Sónia Isabel Campos da Silva Colaço.-----

-----Faltou a Senhora Vereadora Ana Sofia da Fonseca Casebre, por se encontrar em reunião em Évora.-----

-----Sendo catorze horas assumiu a presidência o Senhor Presidente da Câmara, após a que os restantes autarcas tomaram os seus lugares, tendo aquele declarado aberta a reunião.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NO PRESIDENTE**-----

-----O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:-----

-----"Competências delegadas pela Câmara no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.-----

-----Considerando que:-----

-----A extensão das competências atribuídas por Lei à Câmara não permite, face a periodicidade quinzenal das suas reuniões, uma rápida apreciação de todos os assuntos em reunião da mesma;-----

-----A delegação de competências constitui instrumento jurídico que visa conferir uma maior eficácia à gestão, reservando para a Câmara a apreciação dos assuntos de maior relevância para o Concelho e seus Municípios;-----



-----De um modo genérico, o número 1 do artigo 34º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, com as excepções expressamente previstas, bem como outros diplomas, permitem que a Câmara Municipal delegue no seu Presidente as competências que lhe são conferidas pela Lei:-----

-----Proponho:-----

-----Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no disposto número 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com disposto nos artigos 44º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo delibere delegar no Presidente da Câmara as competências abaixo descritas, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores:-----

-----A) No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro:-----

-----1.Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

-----2.Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

-----3.Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções;-----

-----4.Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----

-----5.Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do município, designadamente através da adopção de planos municipais para a igualdade;-----

-----6.Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;--

-----7.Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural,



cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----

-----8.Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

-----9.Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

-----10.Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

-----11. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

-----12.Executar as obras, por administração directa ou empreitada;-----

-----13.Aliénar bens móveis;-----

-----14.Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

-----15.Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

-----16.Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;-----

-----17.Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;--

-----18.Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----

-----19.Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----

-----20.Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras,



assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

-----21. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----

-----22. Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----

-----23. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----

-----24. Administrar o domínio público municipal;-----

-----25. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----

-----26. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----

-----27. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----

-----28. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

-----29. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----

-----30. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----

-----31. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

-----32. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

-----B) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec. Lei n° 134/2014 de 9 de Setembro, retificado pela Retificação n° 46-A/2014, de 10 de Novembro e alterado pelos Dec. Lei n° 214-/2015, de 14 de Outubro, Dec. Lei n° 97/2017, de 10 de Agosto e pela Lei n° 79/2017 de 18 de Agosto:-----

-----1. Conceder as seguintes licenças, nos termos do número 2,



do artigo 4º, para:-----  
-----a)As operações de loteamento;-----  
-----b)As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----  
-----c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;-----  
-----d)As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados;-----  
-----e)Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;-----  
-----f)As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----  
-----g)As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----  
-----h)Operações urbanísticas de que resulte a remoção de azulejos da fachada;-----  
-----i)As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do presente diploma.-----  
-----2.Aprovar a informação prévia, (artigo 5º nº 3);-----  
-----3.Emissão de parecer prévio em operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública (artigo 7º, nºs 1 e 2);---  
-----4.A direcção da instrução do procedimento (artigo 8º nº 2);-----  
-----5.Aprovar alterações às licenças e demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença (artigo 28º);---  
-----6.Conceder licença especial para conclusão de obras inacabadas (artigo 88º nº 2) 7. Autorizar o pagamento fraccionado de taxas (artigo 117º nº 2).-----  
-----C)No âmbito de competências de fiscalização e licenciamento constantes de legislação especial e regulamento municipais,



conceder, alterar e revogar licenças e tomar decisões nos seguintes áreas:-----

-----1.Instalação de áreas de serviço na rede viária municipal, nos termos do Dec. Lei n° 260/2002, de 23 de Novembro;-----

-----2.Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis e respectivas licenças de exploração, nos termos do Dec. Lei n° 267/2002, de 26 de Novembro, alterado republicado pelo Dec. Lei n° 217/2012, de 9 de Outubro;-----

-----3.Instalação, exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos, nos termos do Dec. Lei n° 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Dec. Lei n° 80/2017, de 30 de Junho;-----

-----4.Instalação, exploração e funcionamento do alojamento local, nos termos do Dec. Lei n° 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pelo Dec. Lei n° 65/2015, de 23 de Abril;-----

-----5.Instalação, funcionamento e utilização dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, nos termos do Dec. Lei n° 309/2002, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec. Lei n° 268/2009, 29 de Setembro e alterado pelo Dec. Lei n° 204/2012, de 29 de Agosto;-----

-----6.Instalações desportivas de uso público, nos termos do Dec. Lei n° 141/2009, alterado e republicado pelo Dec. Lei n° 110/2012, de 21 de Maio;-----

-----7.Actividades diversas, nos termos do Dec. Lei n° 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec. Lei n° 204/2012, de 29 de Agosto e alterado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, pelo Dec. Lei n° 51/2015 de 13 de Abril e Lei n° 105/2015, de 25 de Agosto ;-----

-----8.Estabelecimento de pedreiras emissão de parecer para a sua localização, nos termos do Dec. Lei n° 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pela Dec. Lei n° 340/2007, de 12 de Outubro;-----

-----9. Regime de obras em prédios arrendados, nos termos do Dec. Lei n° 157/2006, de 8 de Agosto, alterado pela Lei n°



30/2012, de 14 de Agosto e sobre o regime dos prédios devolutos, nos termos do Dec. Lei n° 159/2006, de 8 de Agosto;-----

-----10. Construção, acesso e instalação de redes e infraestruturas de comunicações electrónicas, nos termos do Dec. Lei n° 123/2009, alterado e republicado pelo Dec. Lei n° 92/2017, de 31 de Julho;-----

-----11. Instalação de infraestruturas de suporta de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, nos termos do Dec. Lei n° 11/2003, de 18 de Janeiro e Dec. Lei n° 151-A/2000, de 20 de Julho;-----

-----12. Manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Dec. Lei n° 320/2002, de 28 de Dezembro;-----

-----13. Sistema de Protecção da Floresta contra Incêndios em aplicação do disposto nos artigos 15° número 4, 16° número 3, alínea c), 16° número 5, alínea c), 16° número 8, alínea c), 21° número 3 e 40° número 2 do Dec. Lei n° 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pela Lei n° 76/2017, de 17 de Agosto e em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes florestais e no domínio da prevenção de defesa da floresta, nos termos da Lei n° 20/2009, de 12 de Maio;-----

-----14. Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Dec. Lei n° 9/2007, de 17 Janeiro, alterado pelo Dec. Lei n° 278/2007, de 1 de Agosto;-----

-----15. Afixação e inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda e de ocupação do espaço público, em conformidade com a Lei n° 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n° 23/2000, de 23 de Agosto, Dec. Lei n° 48/2011, de 1 de Abril e Dec. Lei n° 10/2015, de 16 de Janeiro e com o Regulamento Municipal;-----

-----16. Feiras e mercados e venda ambulante, nos termos do Dec. Lei n° 27/2013, de 12 de Abril e respectivo Regulamento Municipal;-----

-----17. Estabelecimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Dec. Lei n° 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Dec.



Lei n° 48/2011, de 1 de Abril e alterado pelo Dec. Lei n° 10/2015, de 16 de Janeiro e respectivo Regulamento Municipal;---  
-----18.Criação e a extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de actuação de cada guarda-noturno, nos termos do número 1 do artigo 17° do Dec. Lei n° 105/2015, de 25 de Agosto;-----  
-----19.Operações de emparcelamento simples e emissão de parecer para efeito de isenção de imposto municipal sobre transações onerosas de imóveis e de imposto de selo, nos termos do número 2 do artigo 9 e número 3 do artigo 51° da Lei n° 111/2015, de 27 de Agosto.-----  
-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57° do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----  
-----Relativamente a esta proposta, a Senhora Vereadora da CDU, fez a seguinte intervenção:-----  
-----"Senhor Presidente, acerca deste ponto a CDU propõe que os pontos sejam discutidos e aprovados um a um, pois temos muitas reservas na delegação de algumas das competências que vêm referidas na proposta. É nosso entendimento que há várias competências, que mesmo sendo permitidas pela legislação referida, devem permanecer na esfera da Câmara, enquanto órgão colegial e plural. A CDU não concorda com a delegação de competências ao abrigo da lei n° 75/2013, nomeadamente as dos pontos 2, 3 e 4. Como ainda dos pontos 14, 15 ou 25 para deixar alguns exemplos. Também na legislação do âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, não concordamos com as delegações de competências previstas nas alíneas d), e), g) e h). Ainda nesta proposta, e sobre a restante delegação de competências somos contra os pontos 2, 8, 11, 13, 14 e 15.-----  
-----A CDU por princípio não é contra a delegação de competências, no entanto entendemos que as referidas esvaziam as competências da própria Câmara, retirando o seu poder decisor e participação democrática."-----





25/10/2017

APROVADA

-----  
-----O Senhor Presidente concordou na questão do ponto 2, e o mesmo foi retirado, para que se possa manter na esfera das competências da Câmara Municipal e não apenas no Sr. Presidente; esclareceu que os restantes assuntos são sempre presentes a reunião de Câmara, sendo que por vezes para o acto de ratificar as deliberações, dado que por uma questão de celeridade são anteriormente despachados os processos, e isto sempre de acordo com os pareceres dos respectivos serviços. Informou que o ponto três está relacionado com a alienação de carros ou equipamentos. Voltou a repetir que a proposta está feita, a mesma é de informação e frisando novamente que todos os processos vêm a reunião, são acompanhados de parecer técnico, tendo como base a legalidade e a questão da celeridade no tratamento dos assuntos.-----

-----  
-----Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por maioria e minuta, com os votos a favor do PS e o voto contra da CDU.-----

-----  
-----A Senhora Vereadora Sónia Colaço fez a seguinte Declaração de Voto e de Vencido:-----

-----"A CDU vota contra e faz voto de vencido pelas seguintes razões: consideramos que a Lei que determina o regime jurídico das autarquias, e consequentemente a delegação de competências, vem retirar ainda mais poderes ao órgão colegial que é a Câmara Municipal. Esta Lei que está em vigor desde 2013 e que o PCP e o PEV votaram contra por considerarem que as alterações introduzidas no seu conjunto são um brutal esvaziamento do poder autárquico, adiciona competências que anteriormente não eram delegadas e elimina a capacidade de fiscalização dos eleitos sobre muitos dos assuntos que são determinantes para o concelho. Consideramos ainda que esta foi uma forma encontrada para a imposição dos "executivos monocolores" com atribuições de poderes na figura do Presidente, cujos limites não têm fim.-----



-----A CDU não é contra a delegação de competências quando as mesmas servem para agilizar algumas situações e tornar mais eficiente os serviços, e por isso sugerimos a votação isoladamente, pois concordamos com algumas das transferências. Caso a delegação fosse votada separadamente, cerca de metade das delegações de competências que a Lei prevê seriam votadas favoravelmente, por considerarmos que contribuem para uma agilização e eficiência dos serviços e da Câmara nas respostas a dar às diversas situações."-----  
-----  
-----

**-----APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO-----**

-----Proposta presente pelo Senhor Presidente:-----

-----Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal fixe como vereadores em regime de tempo inteiro, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2017:-----

-----A Senhora Vereadora Maria Emília Arsénio Botas Moreira;-----

-----O Senhor Vereador Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues;-----

-----A Senhora Vereadora Ana Sofia da Fonseca Casebre.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----A votação para esta proposta foi efectuada por escrutínio secreto, sendo que os Senhores Vereadores mencionados na proposta, não poderão votar em si próprios, e foi aprovada por maioria e minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção.-----  
-----

-----A Senhora Vereadora da CDU fez a seguinte intervenção:-----

-----"A CDU aproveita este momento para referir que requer o estatuto do direito de oposição ao abrigo da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, visto o PS ter tomado a si todas as responsabilidades



da gestão autárquica.-----

-----Sobre este ponto começar por dizer que apesar de o mesmo estar de acordo com a Lei, não podemos deixar de considerar que a entrada de mais um vereador a tempo inteiro acarreta custos, e recordamos que há 4 anos, as condições de contenção de custos foram referidas como forma de acautelar mais este. No entanto, também entendemos que cada vez mais a gestão autárquica é complexa e exigente, para que se cumpram com as responsabilidades, o que obriga à permanência de mais vereadores. Por tudo isto a CDU irá abster-se neste ponto, fazendo votos que o trabalho desenvolvido no futuro seja profícuo para o nosso concelho e para as nossas populações.-----

-----Deixar ainda uma nota positiva, se me permitem, ao facto de pela primeira vez, pelo que tenho memória, existem 3 vereadoras no Executivo de Almeirim, que faço votos para que seja um sinal positivo e importante para o exercício da democracia."-----

-----O Senhor Presidente concordou que apesar de ser mais um Vereador a tempo inteiro, o Senhor Vereador Eurico Henriques não usufrui de vencimento, e sendo que irão de haver transferências de competências para as Câmaras, se justifica o facto de haver mais um vereador.-----

-----O Presidente deu conhecimento do seguinte Despacho:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designo como vereador em regime de tempo inteiro, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2017:-----

-----O Senhor Vereador Paulo Vladimiro Santana Caetano."-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA**

**CÂMARA**

-----Proposta do Senhor Presidente:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 40º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção, proponho que as reuniões ordinárias do executivo tenham periodicidade quinzenal, contada a partir da primeira segunda feira do mês, com início às quinze horas, sendo pública a primeira reunião de cada mês.-----

-----Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do número 3 do artigo 57º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro."-----

-----Proposta aprovada por unanimidade e minuta.-----

-----A Senhora Vereadora Sónia Colaço disse que a CDU já em reuniões anteriores, quase no final do mandato referiu a importância das reuniões poderem ser descentralizadas de modo a incentivar à participação dos cidadãos do nosso concelho. Com outras práticas e hábitos poderá ser um caminho.-----

-----**INFORMAÇÃO SOBRE COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA E GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO**-----

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do Despacho nº 30/2017/PR:-----

-----"Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 42º e número 4 do artigo 43º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, para desempenhar funções no gabinete de apoio à presidência, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2017 designo:-----

-----Luís Alberto Ferreira Leitão, como chefe de gabinete e Carla Maria Galanteiro da Costa Gonçalves Esteves, como adjunta do gabinete.-----

-----Mais designo, por proposta dos vereadores, para desempenhar



funções no gabinete de apoio aos vereadores, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 42º e número 4 do artigo 43º da mesma Lei, como secretário do gabinete de apoio à vereação:-----  
-----José David Ventura Gouveia, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 2017.”-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte Despacho:-----  
-----“Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, ao abrigo do disposto do número 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designo o Vereador Paulo Vladimiro Santana Caetano, que exercerá as funções de Vice Presidente.”-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----**EXPEDIENTE GERAL**-----

-----o Senhor Presidente informou que depois de levantada uma questão pela Senhora Vereadora Ana Casebre relativamente ao uso de viatura de serviço cedida pela Autarquia e transporte da sua filha menor no mesmo, foi solicitado parecer ao Dr. António Montalvo, o qual emitiu parecer favorável, uma vez que, e passo a citar:“...*Em conclusão, afigura-se-nos que não existe impedimento legal ao transporte da filha da Srª Vereadora, no percurso normal entre a origem e o destino da viatura.*”-----

-----O Executivo tomou conhecimento.-----

-----O Senhor Presidente informou sobre a vinda de uma pista de gelo durante a época de Natal, a ser montado no Parque das Laranjeiras e que terá lugar de 1 de Dezembro a 7 de Janeiro. A mesma será montada pela empresa, que fornecerá também os patins e os capacetes, sendo que o pessoal que assegurará os trabalhos no decorrer do tempo será da Autarquia. O preço a cobrar é de 2



25/10/2017

APROVADA

euros, por 20 minutos. Disse ainda que em colaboração com os restaurantes, serão distribuídos cartões com divulgação do evento. O horário proposto é para os dias úteis das 10.00 às 18.00 horas e aos fins de semana e feriados das 10.00 às 20.00 horas.-----

-----  
-----Por fim o Senhor Presidente propôs ao restante Executivo que no final da reunião fosse efectuada a visita aos diversos serviços da Câmara, ficando desde já agendada para a próxima segunda-feira às 14.00 horas a visita às piscinas, estádio municipal, biblioteca, museu, zona industrial, oficinas no Bairro S. João Batista e oficinas. Foi marcada ainda visita para o dia da reunião do dia 6 de Novembro às escolas.-----

-----Às quinze horas e dezasseis minutos foi encerrada a reunião.-----

-----E eu, \_\_\_\_\_,  
Assistente Técnica desta Autarquia, elaborei a presente acta, que lavrei e subscrevi a qual vou assinar com o Senhor Presidente.-----

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica